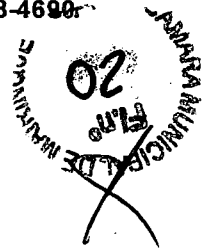


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

PROJETO DE LEI Nº 99 / 2026 - L



INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA SECRETÁRIA" EM MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o "Dia Municipal da Secretária", a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º O "Dia Municipal da Secretária" instituído por esta lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairinque.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelas profissionais que atuam na área de secretariado;

II – destacar a importância das secretárias para o funcionamento e a organização de empresas, órgãos públicos, instituições e demais organizações;

III – promover o reconhecimento profissional, social e humano da categoria;

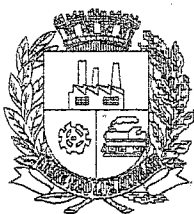
IV – incentivar ações de valorização, capacitação e conscientização sobre a importância das atividades desenvolvidas pelas profissionais da área.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 29 de Setembro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, o "Dia Municipal da Secretária", a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro.

A atividade de secretariado possui grande relevância no cotidiano de empresas, órgãos públicos, instituições, escritórios e organizações dos mais diversos setores. As profissionais da área desempenham funções fundamentais relacionadas à organização, planejamento, atendimento, comunicação, controle de documentos, administração de agendas e apoio às atividades de gestão.

A profissão de Secretário é regulamentada no Brasil pela Lei Federal nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que estabelece, entre outros pontos, atribuições relacionadas ao planejamento, organização, assistência, assessoramento, registro e distribuição de expedientes e outras atividades próprias da área.

A escolha do dia 30 de setembro acompanha a data tradicionalmente utilizada no Brasil para a celebração do Dia da Secretária, inclusive registrada em manifestações e homenagens realizadas no âmbito do Poder Legislativo federal.

Mais do que uma simples homenagem, a criação da data representa o reconhecimento de uma categoria profissional que exerce papel importante na organização e no funcionamento de diferentes setores da sociedade.

Em Mairinque, são inúmeras as profissionais que diariamente contribuem para o atendimento ao público, a organização de empresas e instituições, o suporte às equipes e a execução das mais diversas atividades administrativas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador em 29 de Setembro de 2026.

PAULO MARROM

Vereador

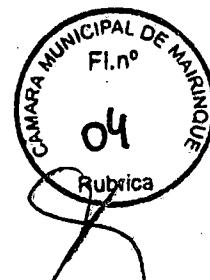
Paulo Antonio Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 99/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 06 de outubro de 2026.

Expediente da 67ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

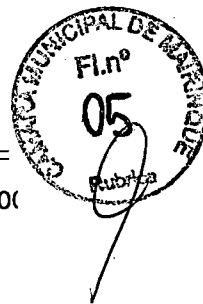

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 99/2026 – L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA SECRETÁRIA” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Inclusão da data no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

III. Matéria de interesse local. Reconhecimento e valorização profissional. Natureza simbólica, comemorativa e promocional.

IV. Iniciativa parlamentar. Ausência de criação de órgão, cargo, estrutura administrativa, atribuição específica ao Poder Executivo ou despesa obrigatória.

V. Objetivos de valorização, reconhecimento, capacitação e conscientização compreendidos como finalidades da data comemorativa, sem imposição de execução administrativa concreta.

VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 99/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que institui, no âmbito do Município de Mairinque, o “Dia Municipal da Secretária”, a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro.

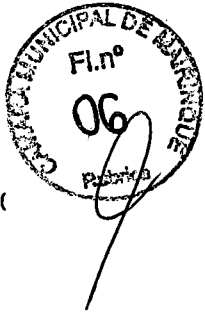
A proposição prevê que a data passará a constar no Calendário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



de Datas e Eventos do Município de Mairinque. Também estabelece como objetivos reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelas profissionais que atuam na área de secretariado, destacar a importância das secretárias para o funcionamento e a organização de empresas, órgãos públicos, instituições e demais organizações, promover o reconhecimento profissional, social e humano da categoria e incentivar ações de valorização, capacitação e conscientização sobre a importância das atividades desenvolvidas pelas profissionais da área.

Segundo a justificativa, a atividade de secretariado possui relevância no cotidiano de empresas, órgãos públicos, instituições, escritórios e organizações, envolvendo funções relacionadas à organização, planejamento, atendimento, comunicação, controle de documentos, administração de agendas e apoio às atividades de gestão. A justificativa também registra que a profissão de Secretário é regulamentada no Brasil pela Lei Federal nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e que a escolha da data acompanha o dia tradicionalmente utilizado para a celebração do Dia da Secretária.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição trata da instituição de data comemorativa no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, com finalidade de reconhecimento e valorização das profissionais que atuam na área de secretariado.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A instituição de datas comemorativas municipais, quando voltada à valorização de categorias profissionais, atividades sociais, manifestações culturais ou temas de interesse comunitário, constitui matéria ordinariamente admitida na esfera legislativa municipal.

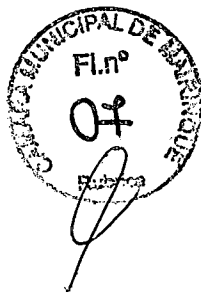
No caso, o projeto possui natureza simbólica, comemorativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



promocional. Seu conteúdo não cria órgão público, cargo, função, estrutura administrativa, programa de execução obrigatória, atribuição específica a Secretaria Municipal, benefício financeiro, despesa vinculada ou obrigação operacional ao Poder Executivo.

Também não se identifica vício de iniciativa. Embora o projeto seja de origem parlamentar, ele não interfere na organização interna da Administração Pública, não dispõe sobre regime jurídico de servidores, não altera atribuições de órgãos públicos e não impõe a execução concreta de políticas públicas ou serviços administrativos.

O art. 3º da proposição estabelece objetivos relacionados ao reconhecimento e à valorização profissional, ao destaque da importância da atividade de secretariado, à promoção do reconhecimento profissional, social e humano da categoria e ao incentivo a ações de valorização, capacitação e conscientização.

Essas previsões devem ser compreendidas como finalidades próprias da data comemorativa, sem caráter impositivo. O dispositivo não determina a realização obrigatória de cursos, eventos, campanhas ou capacitações pelo Poder Executivo, limitando-se a indicar os objetivos institucionais associados à criação da data.

A justificativa apresentada reforça a pertinência temática da proposição ao mencionar a relevância da atividade de secretariado para o funcionamento de organizações públicas e privadas e a existência de regulamentação federal da profissão.

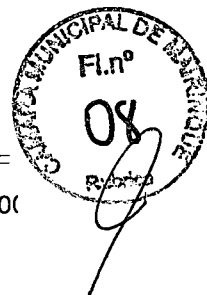
Assim, o projeto permanece no campo da valorização simbólica e institucional da categoria, sem invadir a esfera administrativa do Poder Executivo e sem gerar obrigações materiais incompatíveis com a iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Por essas razões, não se vislumbram óbices jurídicos à tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 99/2026-L.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 13 de outubro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.10.13 09:52:03
+03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567